



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS - CCAE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS - PPGCFL

Av. Governador Lindemberg, 316, Centro – Jerônimo Monteiro/ES – 29550-000
Tel/Fax: (28) 3558-2528 – E-mail: ppgcf@yahoo.com.br

Resolução nº002/2018

Dispõe sobre os critérios para o cálculo de vagas para ingresso de discentes no curso de Mestrado e Doutorado, bem como a distribuição das vagas por orientador. Revoga a Resolução nº 003/2013 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFES.

Art. 1º. O cálculo do número total de vagas para ingresso de discentes no curso de mestrado e doutorado será realizado antes da divulgação do Edital do processo seletivo, pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL).

Art. 2º. Serão utilizados como critérios de cálculo, o número total de bolsas de estudos com previsão de disponibilidade e a previsão da concessão de novas bolsas de estudos.

Art. 3º. Não serão concedidas vagas a docentes nas seguintes situações:

- a) estejam categorizados como colaboradores;
- b) Não tenham cumprido com as exigências do PPGCFL com relação às datas de atualização do Curriculum Lattes nos dois últimos semestres letivos anteriores ao Edital de Seleção;
- c) Não tenham ministrado ao menos uma disciplina do PPGCFL nos três semestres anteriores ao momento de distribuição de vagas.
- d) produção média anual inferior a 1,0 artigo A1/A2/B1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos dois anos imediatamente anteriores.
- e) Com o número total de orientados de pós-graduação maior ou igual ao máximo permitido pela CAPES.
- f) Expressarem a vontade de não orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado no referido Edital. Nesse caso, é de responsabilidade do docente que avise formalmente à Coordenação do PPGCFL.
- g) Estiverem afastados da IES para pós-doutoramento.

Art. 4º. O número de vagas a serem destinadas a cada orientador será determinado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Art. 5º. As avaliações de produção científica para credenciamento e recredenciamento serão realizadas a partir dos valores de equivalência em artigos Qualis A1 (Qualis Ciências Agrárias I) apresentadas na Tabela a seguir.

Qualis	Equivalência
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10

Art. 6º. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado PPGCFL.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro/ES, 18 de setembro de 2018.

Rodrigo Sobreira Alexandre
Coordenador do PPGCFL